

RESOLUÇÃO ARESC N° 116

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 116, de 03 de outubro de 2018, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2018”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

André Conceição Costa

Diretor Administrativo e Financeiro, em
exercício

Elmis Mannrich

Diretor Técnico

Arr. João Martendal

Diretor de Relações Institucionais



RESOLUÇÃO ARESC N° 116, de 03 de outubro de 2018.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação de Imbituba, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 602/2018, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SEDURB foi reajustada até abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 16 meses (maio de 2017 a agosto de 2018), com base na Nota Técnica ARESC nº 016/2018 - Reajuste de Imbituba.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 016/2018 - Reajuste de Imbituba, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

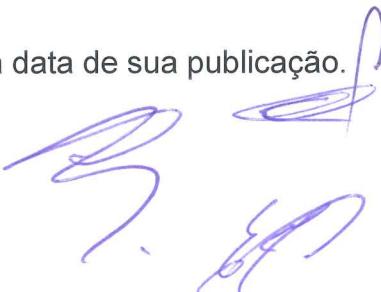
REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Imbituba incidirá sobre as tarifas de água e esgotamento sanitário, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



NOTA TÉCNICA 016/2018/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Imbituba, referente ao período de maio/2017 a agosto/2018.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de recomposição tarifária de água e esgoto para o município de Imbituba.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no País, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VI
DA LEI 601573



d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com a finalidade de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DOS REAJUSTES E REVISÕES

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).



REG. CIVIL III. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iole Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS
SC
RECEBIMENTO
DA LEI 6015/13
127, 11/05/2013

- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado e extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro. (artigo 38, incisos I e II).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

[...]

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

[...]

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 121, § 3º
DA LEI 6015/73



P. B. R. P. J. C.

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA

A Prefeitura de Imbituba, através do Ofício PMI/SEGAB nº. 240/2018, de 27 de setembro de 2018, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município pela inflação do período.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município foi reajustada até abril de 2017, conforme Resolução Aresc nº 081, de 31 de maio de 2017.

Dessa forma, o pedido de reajuste da SEDURB de Imbituba está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos,



REGISTRAÇÃO COM
BASE NO ART. 127 DA
LEI 6015/73

B
R
i
d
J
C

configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o IPCA, relativo ao período de maio de 2017 a agosto de 2018, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) conforme tabela abaixo:

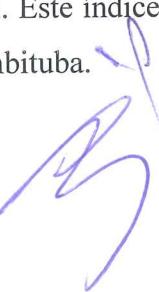





Tabela 1 - IPCA no período de maio de 2017 a agosto de 2018

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Índice	Valor Final
1	mai/17	100,00	0,31	100,31
2	jun/17	100,31	-0,23	100,08
3	jul/17	100,08	0,24	100,32
4	ago/17	100,32	0,19	100,51
5	set/17	100,51	0,16	100,67
6	out/17	100,67	0,42	101,09
7	nov/17	101,09	0,28	101,38
8	dez/17	101,38	0,44	101,82
9	jan/18	101,82	0,29	102,12
10	fev/18	102,12	0,32	102,44
11	mar/18	102,44	0,09	102,54
12	abr/18	102,54	0,22	102,76
13	mai/18	102,76	0,4	103,17
14	jun/18	103,17	1,26	104,47
15	jul/18	104,47	0,33	104,82
16	ago/18	104,82	-0,09	104,72
TOTAL				4,72

Portanto, a autorização para o reajuste tarifário em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre um período de 16 (dezesseis) meses, mostra-se neste momento, adequada e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de serviços e infrações vigentes da SEDURB de Imbituba.







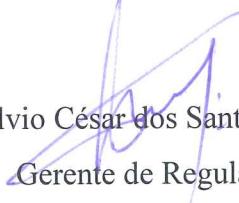

ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Quanto à aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.



Elmis Mannrich

Diretor Técnico



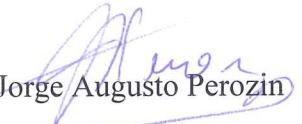
Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



Marnio Sebastião Graciosa

Engenheiro Eletricista



Jorge Augusto Perozin

Técnico em Atividades de Engenharia

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Thaynara Luiza da Silva
Protocolo nº: 385155, Livro 117, Folha 112
Registro nº: 370146, Livro B - 1019,
Folha: 243
Dou Fé: Florianópolis, 05/10/2018.

Luis Renato de Oliveira Grigas - Escrivente
Emolumentos Isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EXB57219-T4KR
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB.DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC
05/10/2018

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 121, VII
DA LEI 6015/73



ÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA. Valor global R\$ 170.610,43(cento e setenta mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos), valor do aditivo R\$ 24.848,33 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Rio do Sul, 03 de outubro de 2018. Elias Souza, pelo Concedente e Vilmo Lopes pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imbuia, MSCC

Cod. Mat.: 561991

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO-2017TR000338 - ADIÇÃO AO VALOR GLOBAL- PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e APAE de Pouso Redondo. DA ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULA SEGUNDA. Valor global R\$ 140.831,79 (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), valor do aditivo R\$ 22.459,07 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). Rio do Sul, 03 de outubro de 2018. Elias Souza, pelo Concedente e Thauman Petry Bonessi pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo. M/SCC

Cod. Mat.: 561998

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 116

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 116, de 03 de outubro de 2018, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2018".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Arese, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Caramori, Presidente; Elmis Manrich, Diretor Técnico; André Conceição Costa, Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 561961

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO

DEINFRA - 125200

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8006 002807/2018

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 256, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA PENALIDADE DE MULTA PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração Infr./Desd.	Valor Multa
AEF0142	02504711SC	19/07/2018	5185-1 R\$ 195,23
AEF0142	02504712SC	19/07/2018	6726-1 R\$ 195,23
AEP5335	02513435SC	25/06/2018	6670-0 R\$ 195,23
AGJ1368	02509297SC	06/07/2018	6599-2 R\$ 293,47
ANG8580	02422916SC	07/07/2018	5207-0 R\$ 88,38
ANG8580	02422919SC	07/07/2018	5010-0 R\$ 88,40
ANG8580	02422920SC	07/07/2018	6599-2 R\$ 293,47
ASY6599	02405892SC	25/07/2018	7242-2 R\$ 130,16
BAY6636	02515528SC	21/06/2018	7242-2 R\$ 130,16
CKH4875	02510525SC	17/07/2018	5185-1 R\$ 195,23
IGB2129	02511941SC	14/07/2018	5010-0 R\$ 880,40
IKD0800	02500059SC	31/05/2018	5169-1 R\$2934,68
IKW4820	02516891SC	07/07/2018	5207-0 R\$ 88,38
ILO1304	02514562SC	14/07/2018	6599-2 R\$ 293,47

IMA7619	02517287SC	08/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
IOR0383	02462760SC	14/06/2018	6769-0	R\$ 130,16
IRX4741	02509656SC	10/07/2018	6602-0	R\$ 293,47
JAO1888	02516963SC	11/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
KMZ8220	02511851SC	19/07/2018	5010-0	R\$ 880,40
KMZ8220	02517300SC	19/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
KWJ2786	02511987SC	10/07/2018	7366-2	R\$ 130,16
KYH2191	02515517SC	08/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
LRZ0917	02440813SC	12/07/2018	6726-1	R\$ 195,23
LXB6663	02511712SC	06/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
LXO7152	02516968SC	15/07/2018	6610-2	R\$ 195,23
LXT9884	02516791SC	05/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MBF5051	02516962SC	11/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MBM9754	02516966SC	15/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MBN3692	02513319SC	04/06/2018	6726-1	R\$ 195,23
MCC1641	02493358SC	04/11/2016	5185-1	R\$ 195,23
MCO0943	02516894SC	07/07/2018	5010-0	R\$ 880,40
MCO0943	02516895SC	07/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MCZ0876	02509361SC	28/06/2018	6645-0	R\$ 195,23
MDJ6996	02496448SC	05/07/2018	5010-0	R\$ 880,40
MDN7754	02435685SC	15/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MDW1070	02511877SC	14/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MDW1070	02511878SC	14/07/2018	5010-0	R\$ 880,40
MEA4789	02516946SC	12/07/2018	5207-0	R\$ 88,38
MEX3455	02506978SC	22/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
MFK5492	02391468SC	05/07/2018	5185-2	R\$ 195,23
MFS4589	02500353SC	04/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
MGD0836	02515525SC	11/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
MGF0425	02516918SC	08/07/2018	5045-0	R\$ 293,47
MGH5448	02516972SC	15/07/2018	5207-0	R\$ 88,38
MGL4530	02523237SC	14/07/2018	5169-1	R\$2934,68
MGS9551	02511935SC	11/07/2018	6750-0	R\$ 130,16
MHA1705	02516800SC	09/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
MHF5574	02511801SC	18/07/2018	5207-0	R\$ 88,38
MHO6014	02516941SC	09/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
MIB4372	02515521SC	07/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
MIB4372	02515533SC	07/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
ME5484	02511801SC	21/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
MJF1854	02516932SC	09/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
MJP9471	02516797SC	07/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MJR7915	02517288SC	08/07/2018	5185-2	R\$ 195,23
MJV0894	02497204SC	21/10/2016	7242-2	R\$ 85,13
MJX2384	02509299SC	06/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MJX3323	02391061SC	29/07/2018	5029-2	R\$ 880,40
MKG8064	02435630SC	08/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MKU7229	02515556SC	10/07/2018	5045-0	R\$ 293,47
MKU7229	02515557SC	10/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MKV1669	02510522SC	17/07/2018	5185-1	R\$ 195,23
MKW1232	02510523SC	17/07/2018	7366-2	R\$ 130,16
MLD5864	02511984SC	08/07/2018	6599-2	R\$ 293,47
MMH8550	02516793SC	05/07/2018	5045-0	R\$ 293,47
NWU0019	02500051SC	07/07/2018	5169-1	R\$2934,68
OMC0714	02422770SC	18/06/2018	6769-0	R\$ 130,16
QHF0581	02515513SC	29/06/2018	7242-2	R\$ 130,16
QHV9483	02471238SC	07/07/2018	6637-2	R\$ 195,23
QIF2003	02412547SC	14/07/2018	5770-3	R\$ 293,47
QJA2479	02515519SC	08/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
QJD7651	02405882SC	09/07/2018	7242-2	R\$ 130,16
QJK5821	02514551SC	05/07/2018	7242-2	R\$ 130,16

Infr./Desd.	Enquadramento	Placa	N.Auto	Data Infração Infr./Desd.	Valor Multa
5185-1	203 * V	AMR3273	02516155SC	11/07/2018	5967-0 R\$1467,34
5185-1	181 * VII	AYE9205	02523232SC	01/07/2018	5444-0 R\$ 88,38
5185-1	231 * V	IDT7384	02511932SC	09/07/2018	5967-0 R\$1467,34
5185-1	257 * 8º	IHS9123	02516982SC	07/07/2018	6831-1 R\$ 135,48
5185-1	204	MCR7610	02511936SC	11/07/2018	6831-1 R\$ 321,68
5185-1	6050-2	MCU3961	02435684SC	15/07/2018	5967-0 R\$1467,34
5185-1	208	MFD6364	02438629NC	06/07/2018	5002-0 R\$1467,34
5185-1	208	MUT4373	02511748SC	09/07/2018	5975-0 R\$ 195,23
5185-1	208	MVK3329	02436629NC	06/07/2018	5002-0 R\$ 195,23
5185-1	208	MLD5864	02511986SC	08/07/2018	6050-2 R\$ 293,47
5185-1	208	MMJ8670	02511749SC	12/07/2018	5975-0 R\$ 195,23
5185-1	208	QJA0057	02396804SC	02/07/2018	5967-0 R\$1467,34

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 256, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA PENALIDADE DE MULTA PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Infr./Desd.	Enquadramento	Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
5185-1	167	AAM5904	8779939470	23/08/2018	7455-0
6726-1	230 * XVIII	AAY2913	8779927032	28/07/2018	7463-0
6670-0	230 * XIII	ABD6688	8779929973	04/08/2018	7463-0
6599-2	230 * V	ABK3350	8779936205	18/08/2018	7455-0
5207-0	169	ABM8827	8779938228	22/08/2018	7463-0
5010-0	162 * I	ABY5317	8779938809	26/08/2018	7455-0
7242-2	250, I, b	ABZ1632	8779940589	04/09/2018	7455-0
5169-1	165	ACZ8585	8779927313	28/07/2018	7455-0
6769-0	230 * XXII	ADB2211	8779930558	05/08/2018	7455-0
6602-0	230 * VI	AER4187	8779932898	11/08/2018	7455-0
7366-2	252*VII	AFD5996	8779928831	31/07/2018	7455-0
6610-2	230 * VII	AFT7412	8779930693	05/08/2018	7463-0
6645-0	230 * X	AGG1440	8779940282	30/08/2018	7471-0
5185-2	167	AGK7123	8779937010	19/08/2018	7455-0
5045-0	162 * V	AHM7568	8779938245	23/08/2018	7463-0
6750-0	230 * XXI	AHP9581	8779931172	06/08/2018	7463-0
5029-2	162 * II	AHT8902	8779929571	04/08/2018	7455-0
6637-2	230 * IX	AHV0022	8779930906	06/08/2018	7455-0
5770-3	189	AIV8127	8779940026	30/08/2018	7455-0

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, AAUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012, SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

PRESIDENTE DO DEINFRA	Cod. Mat.: 561894	PRESIDENTE DO DEINFRA	Cod. Mat.: 561894
AAY2913	8779927032	AAY2913	8779927032
ABD6688	8779929973	ABD6688	8779929973
ABK3350	8779936205	ABK3350	8779936205
ABM8827	8779938228	ABM8827	8779938228
ABY5317	8779938809	ABY5317	8779938809
ABZ1632	8779940589	ABZ1632	8779940589
ACZ8585	8779927313	ACZ8585	8779927313
ADB2211	8779930558	ADB2211	8779930558
AER4187	8779932898	AER4187	8779932898
AFD5996	8779928831	AFD5996	8779928831
AFT7412	8779930693	AFT7412	8779930693
AGG1440	8779940282	AGG1440	8779940282
AGK7123	8779937010	AGK7123	8779937010
AHM7568	8779938245	AHM7568	8779938245
AHP9581	8779931172	AHP9581	8779931172
AHT8902	8779929571	AHT8902	8779929571
AHV0022	8779930906	AHV0022	8779930906
AIV8127	8779940026	AIV8127	8779940026

